

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 208/2018

Processo Administrativo n.º 6634/2018

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais e materiais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BRUNO MAGALHÃES CAMPILONGO 37819359811 ME** inscrita no CNPJ sob n.º 31.694.828/0001-10 com sede a Rua: Professor Lineu Marcondes Guimarães, n.º 439, Bairro Nova Pilar 3, cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO MAGALHÃES CAMPILONGO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.577.57-1, inscrita no CPF sob n.º 378.193.598-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª- A **CONTRATADA** deverá reformar e trocar as peças danificadas no Parque DER, discriminados abaixo, conforme fls 02.

- 03 Balanço - reforma
- 02 Cavalinho - reforma
- 01 Escalada de corda - reforma
- 04 Pega mãos gangorra - troca
- 10 Mourão de Citriodoro
- 10 Costaneira Euc.Tratado
- 03 Latas de Verniz Imbuia

CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência por 60 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

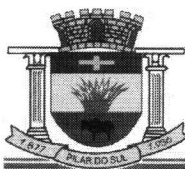
CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará a Secretaria de Cultura e Turismo, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrevogável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.04.00, Funcional Programática n.º 13.392.0006.2029, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto n.º 9.412/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 8ª – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 21 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONTRATANTE

Anderson Luiz

ANDERSON LUIZ
Secretário de Cultura e Turismo

Caetano Scaduto Filho
CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio

Bruno Magalhães Campilongo
BRUNO MAGALHÃES CAMPILONGO ME 37819359811
BRUNO MAGALHÃES CAMPILONGO
CONTRATADA

Testemunhas:
